



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Primeira Promotoria de Defesa da Saúde – PROSUS - 1ª PROSUS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 5 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de seu Promotor de Justiça lotado na 2ª Promotoria de Defesa da Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o direito brasileiro adotou o sistema da jurisdição una, pelo qual o Poder Judiciário tem o monopólio da função jurisdicional, ou seja, do poder de apreciar, com força de coisa julgada, a lesão ou ameaça de lesão a direitos individuais e coletivos, incluindo os atos e contratos que possam descumprir decisões judiciais;

Considerando, finalmente, que a ação civil pública constitui meio de controle, com intuito de ressarcir os danos causados ao patrimônio público, buscando-se a anulação de atos e contratos e evitados de nulidade ou irregularidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Primeira Promotoria de Defesa da Saúde – PROSUS - 1ª PROSUS

Considerando que cabe às Promotorias de Defesa da Saúde fiscalizar as ações e serviços de saúde do IGESDF;

Considerando que, em consulta ao site do igesdf: <http://igesdf.org.br/>, na aba processo seletivo não é possível o acesso ao MANUAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL;

Considerando que o artigo 2º, caput, inciso III da Lei n. 5899/2017 prevê que o contrato de gestão deve observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, eficiência e economicidade;

RECOMENDAR

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IGESDF
FRANCISCO ARAÚJO FILHO:

a) que sejam tomadas as providências cabíveis, no sentido de disponibilizar no site do IGESDF versão atualizada do MANUAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visto há cerca de 01 (uma) semana não é possível o acesso;

Por fim, na oportunidade, requisito sejam prestadas informações sobre o cumprimento da presente recomendação **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

Brasília, 04 de setembro de 2019.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

Promotor de Justiça